



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 187/2024 – Pós-Oitiva

Trata-se do PL nº 187/2024, de autoria do Nobre **Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que dispõe sobre a implantação de sinais que indiquem a presença de animais em trânsito nas faixas de pedestre das vias com maiores movimentações de animais pets no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**, tendo esta Comissão de Justiça encaminhado para Oitiva do Sr. Prefeito Municipal.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Mobilidade alegou a inviabilidade técnica da implantação da sinalização pleiteada haja vista a inexistência, no Código de Trânsito Brasileiro, de uma regulamentação específica sobre o assunto.

Retorna a proposição, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise do PL, verificamos que a proposição trata de gerenciamento da sinalização do trânsito.

Por isso, a despeito da louvável intenção do Nobre Edil, tal projeto de lei padece de ilegalidade e inconstitucionalidade haja vista que a Constituição Federal, em seu Art. 22, XI, estabelece ser de Competência privada da União a legislação sobre trânsito.

Assim, no desempenho de tal mister, a União editou o Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 1997), que em seus Arts 21 e 24 delegou competência administrativa ao órgão executivo municipal, que no âmbito da cidade de Sorocaba, tem sido a URBES, que tem como presidente do seu Conselho de Administração o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a quem compete também, conforme Art. 61, II da Lei Orgânica Municipal, a direção superior da Administração Municipal.

Isto posto, a proposição padece de **ilegalidade e de inconstitucionalidade** por violação ao Código de Trânsito Brasileiro e ao princípio da Separação dos Poderes.

S/C., 26 de agosto de 2024.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003300350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/08/2024 14:16

Checksum: **90007B55B61F504983BBF7A89AD816C71781267DFA9D339FE0E9C027C8226BA1**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/08/2024 14:32

Checksum: **E177EA9BDEFBDF5BD9884552F6EC4CC126E41B2AB13459149B24B6141960C620**

